

1. DO OBJETO

- 1.1. Através da solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, a qual requisita contratação da atração musical **VALDINHO PAES**, através da empresa **EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO PRODUCAO MUSICAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.746.227/0001-74, sediada à R SEBASTIAO DE SOUZA FERRAZ, Nº 144, SUCUPIRA, ARCOVERDE – PE, CEP Nº 56.509-840, neste ato representado pelo seu representantes legais o Sr. EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, CPF sob nº 079.489.014-85, RG sob nº 07234377010 – DETRAN/PE, residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Doutor Rui de Barros Correia, 259, Sucupira, Arcoverde – PE, Cep nº 56509-856.
- 1.2. Em cumprimento ao disposto nos Art. 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, __apresentamos justificativa do preço para contratação de apresentação artística do cantor **VALDINHO PAES**, através da empresa **EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO PRODUCAO MUSICAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.746.227/0001-74.
- 1.3. Tendo em vista que a contratação deve ser compatível com o porte e o tipo do evento em que ocorrerá a apresentação, inclusive, com a justificativa de preço de que trata o artigo 72, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e a comprovação da regularidade fiscal dos contratados, nos termos dos Art. 62, dessa mesma lei.
- 1.4. Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Prefeitura Municipal de Pesqueira, e definir sobre a viabilidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de show artístico da cantora **VALDINHO PAES**, para a realização de apresentação em Praça Pública no Município de Pesqueira-PE, por ocasião das festividades do Carnaval dos Caiporas 2026, com o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. No preço da proposta apresentada pela contratada está contemplada todas despesas com encargos trabalhistas,

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

securitários, fiscais, comerciais (ECAD), civis e criminais resultantes da execução do contrato. Sendo vedada a Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento de encargos comerciais resultantes de execução do contrato.

- 1.5. A Secretaria de Turismo e Cultura, por meio de consultas prévias, verificou o valor acima descrito e concluiu que este está compatível como interesse público, através das comprovações apresentadas pela empresa a ser contratada e valores cobrados em demais shows realizados por esta, além de analisar os valores praticados no mercado com uma atração deste porte.

2. RELEASE DO ARTISTA

Valdinho começou no ano de 2009, na cidade de Arcoverde, através de apresentações para o público local, levando o verdadeiro forró nordestino. No mesmo ano gravou seu primeiro CD, começando então a expandir seu trabalho por toda a região. Devido a qualidade musical e ao seu carisma, rapidamente ganhou destaque no cenário musical de toda a região, apresentado-se inclusive no popular São João de Arcoverde, onde desde então apresenta-se todo ano.

No ano de 2010 gravou seu segundo CD, onde trouxe um repertório diversificado e cultural, conquistando também os estados da Paraíba e Alagoas. Firmando-se assim como um dos grandes artistas da nova geração forrozeira.

Em 2012, Valdinho gravou seu 1º DVD Oficial, com o título: Forró Feito do Seu Jeito. Com uma grande estrutura, o forrozeiro apresentou um repertório muito diversificado, como é de sua característica, trazendo grandes clássicos do Forró, além de músicas consagradas da MPB. Para abrilhantar ainda mais, Valdinho contou com a participação do grande forrozeiro Geraldinho Lins, cantando junto ao amigo a música: Pertinho de você, composição de Geraldinho Lins e Luciano Barros.

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Posteriormente, demonstrando sua identidade de artista pernambucano, acrescentou a sua carreira a turnê carnavalesca, com um show voltado para a música pernambucana-brasileira, tendo um repertório recheado de Frevo, Caboclinho, Maracatu e muito mais.

A cada ano, o artista se firma no cenário musical nordestino, e no ano de 2022, com o retorno das atividades artísticas após o difícil período pandêmico, Valdinho prepara o lançamento do seu novo single: “LEMBROU DE MIM, FOI?”, e um show cheio de surpresas para o período junino e todo decorrer do ano.

3. DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O valor para a presente contratação do referido artista para a realização do show artístico apresentado conforme a planilha abaixo, está dentro dos preços praticados no mercado. Isto Porque, à primeira vista, pelo notório conhecimento dos cantores/banda no mercado artístico e musical, como pode-se observar nas notas fiscais apresentadas de shows anteriores realizado em outros municípios vizinhos, ou do mesmo porte, como também da pesquisa em sites de pesquisa de preços, e outros contratos com outros Entes da Administração Pública, que o valor é igual ou menor que o contratado neste Termo de Referência:

ITEM	VALOR TOTAL
TRANSPORTE/LOGÍSTICA E TRANSLADO	R\$ 13.000,00
PROLABORE DO ARTISTA/ CACHÊ BANDA/ TÉCNICA/ PRODUÇÃO	R\$ 25.000,00
IMPOSTOS ISS 5%	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 40.000,00

3.2. A pesquisa de preços considerou contratos anteriores celebrados por entes públicos, notas fiscais apresentadas pela empresa contratada e consultas em portais de transparência e banco de preços, demonstrando compatibilidade com o valor proposto.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar os serviços objeto do contrato dentro dos prazos e horários previstos, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATANTE;
- 4.2. Realizar a apresentação artística do cantor/banda nas datas, horários e locais definidos pelo Município, em conformidade com o Termo de Referência;
- 4.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao deslocamento (passagens aéreas, traslado terrestre, transporte de equipamentos), hospedagem, diárias e alimentação dos músicos, equipe técnica e de apoio;
- 4.4. Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, inclusive no que se refere a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais (inclusive taxas do ECAD), não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos;
- 4.5. Arcar com multas e penalidades decorrentes de atos de sua responsabilidade, inclusive as previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato;
- 4.6. Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como comprovação de exclusividade;
- 4.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato relevante, anormalidade ou irregularidade que possa comprometer a execução do contrato;

- 4.8. Garantir a observância das normas de segurança e saúde no trabalho durante toda a execução do contrato;
- 4.9. Garantir a qualidade dos serviços de ATRAÇÃO MUSICAL, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de dispensa e seus anexos;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes na contratação e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo de inexigibilidade.
 - 5.4.1. Primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total contratado, a ser paga na assinatura do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal vigente, destinada a viabilizar despesas de deslocamento, logística, montagem de equipe e produção do espetáculo;
 - 5.4.2. Segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, a ser paga até 05 (cinco) dias após a execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal definitiva e atesto da execução do serviço pela área técnica responsável.

- 5.5. Disponibilizar acesso às dependências do local do evento à CONTRATADA, seus músicos, equipe técnica e de apoio, de modo a garantir a realização das atividades profissionais sem bloqueios ou restrições indevidas;
- 5.6. Contratar equipe de segurança em quantidade proporcional à capacidade de público do evento, assegurando a guarda, vigilância e proteção do local, dos equipamentos de palco e dos presentes;
- 5.7. Comunicar previamente à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer alterações ou modificações que interfiram na execução do contrato ou na realização do show;
- 5.8. Montar, em tempo hábil, toda a estrutura necessária para a apresentação (palco, som, iluminação, camarins), em conformidade com o rider técnico previamente fornecido pela CONTRATADA, observando todas as exigências de segurança, a fim de salvaguardar a integridade física e psíquica dos artistas, equipe técnica, servidores e do público em geral;
- 5.8.1. Para os fins deste contrato, entende-se por rider técnico a lista de equipamentos e estruturas necessárias à realização da apresentação artística, incluindo, exemplificativamente, microfones, pedestais, caixas de som, mesas de som, iluminação, geradores, camarins, entre outros.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Será designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, gestor e fiscal do contrato, responsáveis por acompanhar, atestar e registrar a execução do objeto, emitindo relatórios e comunicando irregularidades, quando houver.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO

7.1. A Constituição Federal de 1988 determina em seu artigo 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, exceto em casos previstos em legislação específica. Na Lei Federal nº 14.133/2021, consta as condições à hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, destacando as três categorias: a) Processo de Contratação Direta (prevista no artigo 72); b) Inexigibilidade de Licitação (prevista no artigo 74); c) Dispensa de Licitação (prevista no artigo 75).

7.2. Especificamente em relação à inexigibilidade, o caput do artigo 74, estabelece que ela ocorrerá quando o administrador se vir diante de uma inviabilidade de competição. A Lei reconhece como uma das hipóteses desta inviabilidade, a contratação de artistas profissionais, de qualquer segmento (música, artes cênicas, plástica, etc.), desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública:

“Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública).

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação,

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

7.3. Conforme o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido, em especial nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:

8. DA EXCLUSIVIDADE

8.1. A contratação foi direta com o empresário exclusivo do artista, para isso foi apresentado contrato de exclusividade do artista e a empresa com determinado período e registrado no cartório, cumprindo assim a determinação da Lei.

8.2. De acordo com o § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput da Lei 14.133/2021, *considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

8.3. Vale notar que, segundo os argumentos da Corte de Contas federal (*Acórdão nº 1.435/2017-TCU/Plenário e Acórdão nº 1351/2017-TCU/Plenário*), apenas a existência de um único representante garantiria a necessária inviabilidade de competição passível de ensejar a contratação direta por inexigibilidade, num aparente misto entre a inviabilidade de competição relativa e a absoluta: não cabe

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

licitar, pela impossibilidade de comparação objetiva relacionada ao objeto pretendido, mas é necessário que, uma vez escolhido o artista sob critérios discricionários, seja ele representado por apenas um empresário, em todo o território nacional, para todos os eventos dos quais participe, sob pena de inviabilizar a contratação direta.

8.4. Nesse sentido, Ronny Charles Lopes de Torres enfatiza que “o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade licitatória, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista, consagrado pela opinião pública, submeta-se a um certame para sua contratação” (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas. 11 ed., Salvador: Ed. Juspodivm, 2021, p. 460).

8.5. Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes ao contratado através desta inexigibilidade inerentes ao serviço contratado.

9. CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

9.1. Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local e na região nordeste do Brasil e, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

9.2. A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada.

9.3. Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta-se as capas de alguns dos CDs e DVDs gravados no portfólio da banda, apensados ao processo, atestando que ela já tem uma formação sólida pela quantidade já gravados, os músicos que a compõem já realizaram grandes festas em outras cidades do Nordeste, em apresentações solo como também com outros grandes nomes do gênero, o que resulta na expressiva qualidade do seu todo.

9.4. Os conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

10. DA CONCLUSÃO

10.1. Diante do exposto, esta Comissão entende que restam satisfeitas as exigências regulamentares, de conformidade com o disposto da Lei de Licitações e Contratos e reconhece a situação de Inexigibilidade de Licitação no processo em tela.

Pesqueira (PE), 09 de janeiro de 2026

WHÊNIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS
Secretário de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RAZÃO DA ESCOLHA

Em cumprimento ao disposto no Art. 74, Inc. II da Lei Federal 14133/2021, e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha da atração musical descritas no parecer anexo, através da empresa: **VALDINHO PAES**, através da empresa **EUDES DA SILVA PEREIRA FILHO PRODUCAO MUSICAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.746.227/0001-74, sediada à R SEBASTIAO DE SOUZA FERRAZ, Nº 144, SUCUPIRA, ARCOVERDE – PE, CEP Nº 56.509-840, para a execução dos serviços de apresentação artística exclusiva da seguinte atração: **VALDINHO PAES**, para Show em função do Carnaval dos Caiporas 2026, no município de Pesqueira, que se realizará no dia **14 de fevereiro de 2026, pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**. No preço da proposta apresentada pela contratada está contemplada todas despesas com encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais (ECAD), civis e criminais resultantes da execução do contrato. Sendo vedada a Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento de encargos comerciais resultantes de execução do contrato.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado, conforme o art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VI – Razão da escolha;

VII – Justificativa do preço;

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

No que concerne à escolha da atração em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquela que melhor se coadunam com preferência popular para cumprimento do objeto.

Em relação ao preço do contrato para a atração elencada no parecer sob comentário, afigurasse-nos dentro dos praticados no mercado, fato comprovado pelas cópias de contratos/notas fiscais de serviços prestados em outras localidades.

Ademais, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados, inclusive nesse aspecto, o que, pela agenda do cantor, possibilitou redução significativa do preço para a administração municipal. Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos nos Parágrafos VI e VII do Art. 72 da Lei 14133/2021.

Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

Pesqueira (PE), 09 de janeiro de 2026.

WHÊNIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS
Secretário de Cultura e Turismo